# LEI Nº2.110/2005

***"Cria o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG, e dá outras providências"***

**LUIZ CARLOS MACIEL,** Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, MG, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG, – CONSEA/OF, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de propor políticas, programas e ações voltadas ao direito à alimentação e à nutrição, especialmente da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades básicas alimentares.

Art. 2º – São princípios norteadores da instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG, – CONSEA/OF:

I – promoção do direito humano à alimentação;

II – atuação integrada dos Poderes dos Municípios e das entidades representativas da sociedade e dos organismos nacionais;

III – diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante a identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto;

IV – estímulo à produção de alimentos no Município;

V – repartição equitativa dos recursos alimentícios do Município em relação às necessidades, visando à erradicação da pobreza;

VI – controle social da gestão do CONSEA/OF;

VII – a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas à sua esfera de atuação;

VIII – a universalização e eqüidade em todos os níveis de atenção à alimentação, para a população urbana e rural."

Art. 3º – Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG,:

I- coordenar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações não-governamentais nas ações voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito do Município;

II- incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

III- promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população;

IV- formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar, com a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional.

V- desenvolver capacitação para o exercício do direito humano à alimentação e respectivas garantias;

VI- promover diagnóstico da situação de insegurança alimentar e realizar o monitoramento do progresso obtido;

VII- realizar bienalmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG,

VIII- elaborar seu Regimento Interno; e

IX- desenvolver outras atividades relacionadas com a segurança alimentar e nutricional sustentável no município, determinadas pelo Prefeito do Município.

X - os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos no Plano Plurianual de Governo e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XI - Garantir recursos orçamentários para ações de segurança alimentar e nutricional para grupos vulneráveis.

Art. 4º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino – CONSEA/OF será constituído de 12 membros titulares e respectivos suplentes, congregando dois setores:

a)Representantes do Poder Público;

B)Representantes de entidades e órgãos da sociedade civil organizada.

§ 1º – Comporão o CONSEA/OF, indicados pelo Poder Público:

a) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) um representante do Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social;

c) um representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

d) um representante do Departamento de Educação;

§ 2º – Os representantes da sociedade civil, sendo composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, serão indicados em fórum especialmente criado para este fim.

Art. 5º – O CONSEA/OF elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice Presidente, por maioria de dois terços.

§ 1º – Os membros do CONSEA/OF, representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º – Os membros do CONSEA/OF não receberão qualquer tipo de remuneração e a participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º – Será assegurado aos membros do CONSEA/OF, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estada, quando ocorrerem, sendo que essas despesas decorrentes das atividades do CONSEA/OF ocorrerão por conta de dotação orçamentária do município.

§ 4º – O representante da sociedade civil que não se fizer presente, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 6º – Ficam atribuídas ao Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social as funções de coordenação, integração e articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Município de Ouro Fino, MG.

Art. 7º – O Conselho terá uma Secretaria Executiva, coordenada por um representante designado pela Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do CONSEA/OF.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva será composta por 01 (um) servidor,

indicados pelo Departamento de Ação Comunitária e Assistência Social com representação no CONSEA/OF, sem prejuízo de suas funções de origem.

Art. 8º – O Conselho, mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quórum mínimo a ser fixado.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação: 02.08.02 – 10.306.1375.2068 – manutenção do programa de Nutrição aos carentes; Dotação 3390.30 – material de Consumo

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Fino, 14 de junho de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL

PrefeitoMunicipal